

**TC 029.060/2010-9**

**Tipo:** Prestação de Contas

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Responsáveis:** GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20); Luzia Cristina Contim (030.066.818-00); Maria Cecilia Martins Brito (472.350.471-00) Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e outros.

**Proposta:** Expedição de quitação de dívidas

## INTRODUÇÃO

Cuidam estes autos de prestação de contas relativa ao exercício de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa.

## HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário, Ata nº 14/2015-Plenário, Sessão Ordinária de 22/4/2015, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo (peça 290), este Tribunal, entre outras deliberações, decidiu:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

9.1.1. Dirceu Raposo de Mello (CPF 006.641.228-50), Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no exercício de 2009, pela:

9.1.1.1. falha nos controles de aceitação de justificativas e ausência de planejamento prévio das viagens;

9.1.1.2. ausência de estudos técnicos que comprovem o baixo risco das alterações pós-registro de medicamentos anuídas pela Instrução Normativa 06/2009;

9.1.1.3. deficiência dos controles internos relativos às Autorizações de Funcionamento de Empresa (AFE);

9.1.2. Sra. Maria Cecília Martins Brito (CPF 472.350.471-00), Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano (CPF 058.918.758-96), Sr. José Agenor Álvares da Silva (130.694.036-20); Agnelo Santos Queiroz..) Filho (196.676.555-04), diretores do órgão colegiado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no exercício de 2009, pela deficiência dos controles internos relativos às Autorizações de Funcionamento de Empresa (AFE).

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Lorena Cristiane da Silva, Márcio Antônio Rodrigues e Neuza Alves de Avelar Costa, dando-lhes quitação plena;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, III e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de Walmir Gomes de Sousa, Luzia Cristina Contim, Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho e Maria Amélia Parente Arena;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, II e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de Rosenilde Martins Lima Borges e Wesley José Gadelha Beier;

9.5. condenar solidariamente a empresa F. J. Produções Ltda., Walmir Gomes de Sousa, Luzia Cristina Contim, Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho e Maria Amélia Parente Arena ao pagamento da importância indicada, nos limites de suas responsabilidades, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir do fato gerador até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor,



fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	Contrato	Responsáveis solidários	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	Contrato 9/2009	F. J. Produções Ltda. Walmir Gomes de Sousa Maria Amélia Parente Arena	17/2/2009
1.200,00	Contrato 51/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Luzia Cristina Contim	29/9/2009
1.600,00	Contrato 58/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	1/12/2009
2.400,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	10/12/2009
1.200,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	18/12/2009
44.800,00	Contrato 56/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	24/11/2009

9.6. aplicar individualmente a Rosenilde Martins Lima Borges e a Wesley José Gadelha Beier, a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

(...)

3. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão 2.250/2015-TCU-Plenário (peça 363) que retificou, por inexatidão material, os subitens 3.1 e 9.5 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos seguintes termos:

**No item 3.1, onde se lê:**

Responsáveis: ... F.J. Produções Ltda. (02.036.987/0001-20);... Maria de Fátima Batista **de Lima** Carvalho (199.899.973-49);

**leia-se:**

Responsáveis: ... GV2 Produções S/A (02.036.987/0001-20); ... Maria de Fátima Batista **Lima de** Carvalho (199.899.973-49);

**No item 9.5, onde se lê:** condenar solidariamente a empresa **F. J. Produções Ltda.**, ... para que comprove, perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Apoio à Gestão de Processos**  
**Serviço de Gestão de Dívidas - Sediv**

VALOR ORIGINAL (RS)	Contrato	Responsáveis solidários	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	Contrato 9/2009	F. J. Produções Ltda. Walmir Gomes de Sousa Maria Amélia Parente Arena	17/2/2009
1.200,00	Contrato 51/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Luzia Cristina Contim	29/9/2009
1.600,00	Contrato 58/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	1/12/2009
2.400,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	10/12/2009
1.200,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	18/12/2009
44.800,00	Contrato 56/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	24/11/2009

**leia-se:**

condenar solidariamente a empresa **GV2 Produções Ltda.**, para que comprove, perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (RS)	CONTRATO	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	Contrato 9/2009	GV2 Produções S/A. Walmir Gomes de Sousa Maria Amélia Parente Arena	17/2/2009
1.200,00	Contrato 51/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Luzia Cristina Contim	29/9/2009
1.600,00	Contrato 58/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	1/12/2009
2.400,00	Contrato 79/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	10/12/2009
1.200,00	Contrato 79/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	18/12/2009
44.800,00	Contrato 56/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	24/11/2009

4. Cumpre, ainda, registrar que, prolatado os acórdãos anteriores e efetivadas as notificações iniciais, foram promulgados, ainda, mais **quatro** acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:



Acórdão	Localização nos autos	Resumo
602/2016-TCU-Plenário	Peça 393	Conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos por GV2 Produções Ltda., com pedido de efeitos infringentes, em face do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada.
2.079/2018-TCU-Plenário	Peça 467	Conheceu dos recursos de reconsideração em processo de prestação de contas interpostos por Wesley José Gadelha Beier, Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho, Rosenilde Martins Lima Borges e F.J. Produções Ltda./Gv2 Produções S/A, insurgindo-se contra o Acórdão 895/2015-Plenário, para, no mérito:  Negar provimento aos recursos interpostos por Wesley José Gadelha Beier, Rosenilde Martins Lima Borges e F.J. Produções Ltda./Gv2 Produções S/A;  Dar provimento ao recurso interposto por Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho, para afastar o débito a ela imputado e <b><u>julgar suas contas regulares com ressalvas.</u></b>
2.153/2019-TCU-Plenário	Peça 520	Conheceu dos embargos de declaração opostos por Rosenilde Martins Lima Borges, por Wesley José Gadêlha Beier e pela empresa VGS Produções S.A., em face do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário, para;  no mérito:  Acolher os embargos de declaração opostos por Rosenilde Martins Lima Borges e por Wesley José Gadêlha Beier;  Rejeitar os embargos de declaração opostos por VGS Produções S.A.;  <b><u>Declarar a insubsistência do item 9.1.1 do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário e dos itens 9.4 e 9.6 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário;</u></b>  Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Rosenilde Martins Lima Borges e de Wesley José Gadêlha Beier, <b><u>dando-lhes quitação plena;</u></b>  Negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela GV2 Produções S.A. (atual VGS Produções S.A.) interposto em face do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário;  Restituiu os autos à Secretaria de Recursos para exame prévio de admissibilidade de petição formulada por Maria Amélia Parente Arena (peças 505/506), em face do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário.
557/2020 -TCU-Plenário	Peça 538	Não conheceu do recurso de reconsideração interposto por Maria Amélia Parente Arena (R009, peças 505 e 506), contra o Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (Peça 290), reformado mediante Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário (Peça 467) e deu ciência deste acórdão e da instrução, peça 534, à recorrente.

5. Em cumprimento ao Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (peça 290), e às deliberações prolatadas posteriormente, foram elaboradas e expedidas as comunicações processuais pertinentes, em conformidade com as disposições legais vigentes. Transcorridos os prazos recursais, foram atestados os trânsitos em julgado dos responsáveis (peças 554, 555, 556, 557) e efetuados os devidos registros no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg) de que trata o art

1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, consoante documentação juntada às peças 551, 552, 553, 558 e 563.

6. Compulsando os autos processuais e em pesquisas realizadas junto à Plataforma de Gestão de Dívidas temos que apenas o débito solidário, objeto do item 9.5 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (peça 290), relativo ao Contrato 51/2009, no valor de R\$ 1.200,00 (data de referência: 29/9/2009) imputado aos responsáveis, GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20); Luzia Cristina Contim (030.066.818-00) e Maria de Fátima Batista de Lima Carvalho (199.899.973-49) foi integralmente adimplido, consoante os comprovantes de pagamento acostados aos autos, corroborados por pesquisas realizadas junto ao Sistema SISGRU (peça 613) e análise do demonstrativo de débito à peça 612.

6.1. Ressalto o fato de que a Sra. Maria de Fátima Batista de Lima Carvalho (199.899.973-49) obteve o provimento de seu recurso de reconsideração contra o Acórdão 895/2015-Plenário, com o subsequente afastamento do débito a ela imputado e julgamento pela regularidade com ressalvas de suas contas, consoante os termos do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário (peça 467).

6.2. Desse modo, entende-se pertinente a expedição de quitação do débito solidário, objeto do item 9.5 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (peça 290), relativo ao Contrato 51/2009 imputado à empresa GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20) e à Sra. Luzia Cristina Contim (030.066.818-00), conforme alteração promovida pelo item 9.1.2 do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário (peça 467).

7. No que concerne aos demais responsáveis condenados em débito, não houve a quitação das importâncias devidas, ensejando a autuação de cinco processos de cobrança executiva, conforme disposto na tabela abaixo:

#### **CBEX autuadas com base no nos termos do Acórdão Condenatório**

<b>Responsável(eis)</b>	<b>Origem da Dívida</b>	<b>Item do Acórdão Condenatório</b>	<b>CBEX</b>
Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)	Débito solidário	9.5 (Contrato 79/2009)	025.562/2020-7
Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)	Débito solidário	9.5 (Contrato 58/2009)	025.562/2020-7
Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)	Débito solidário	9.5 (Contrato 79/2009)	025.562/2020-7
Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)	Débito solidário	9.5 (Contrato 56/2009)	025.562/2020-7
Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72), Maria Amelia Parente Arena (090.549.791-00) e GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)	Débito solidário	9.5 (Contrato 9/2009)	025.550/2020-9

7.1. Informo que os processos de cobrança executiva acima elencados já foram devidamente encaminhados ao órgão responsável pela execução judicial.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Ante o exposto, propomos o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Vital do Rêgo, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1. Expedir quitação à empresa GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20) e à Sra. Luzia Cristina Contim (030.066.818-00), ante o recolhimento integral do débito solidário a elas imputado, relativo ao Contrato 51/2009, conforme o item 9.5 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (peça 290), alterado pelo item 9.1.2 do Acórdão 2.079/2018-TCU-Plenário (peça 467).

9. Após a adoção das medidas sugeridas, considerando que não haverá providências a serem tomadas em relação aos sobreditos acórdãos, os presentes autos poderão ser encerrados, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

Seproc/Sediv, em 22 de maio de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Alexandre de Sousa e Silva**  
TEFC-Mat. 11.537-1